PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2019
PROCESSO LEGISLATIVO Nº 112/2018
PROJETO DE LEI Nº 905/2018
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado "*ad hoc*" pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 11/06/2019.

Trata-se de Projeto de Lei nº 905/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Concessão de Licença para Vendedores Eventuais e Ambulantes no Âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências."

Encontra-se a devida justificativa (fls. 021/022) e parecer jurídico (fls. 027/028), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, Parecer da Comissão de Justiça e Redação (fls. 049/055) que opina pela **reprovação** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela ilegalidade, e dois votos em separado (fls. 056/063), que opinam pela **aprovação** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela sua legalidade.

É o relatório.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 905/2018, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a Concessão de Licença para Vendedores Eventuais e Ambulantes no Âmbito do Município de Primavera do Leste – MT e dá outras providências."

A iniciativa da presente Emenda Modificativa nº 002/2018, atende ao estabelecido no artigo 114, 115 e 116, do Regimento Interno, ou seja, não possuindo vício de iniciativa. Vejamos:

> **Art. 114. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.**
> Art. 115. As emendas são supressivas, restritivas, modificativas, aditivas e aglutinativas, assim definidas:
> I - Emenda supressiva é a proposição que manda suprimir qualquer parte de outra;
> II - Emenda restritiva é a proposição que restringe o alcance da outra;
> III - Emenda aditiva é a proposição que se acresce a outra;
> **IV - Emenda modificativa é a proposição que se refere apenas à redação de outra, sem modificar a sua substância;**
> V – Emenda aglutinativa é a proposição resultante da fusão de outras emendas, ou destas com o texto da proposição principal, mediante acordo em Plenário.

www.camaraprva.mt.gov.br
Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

Parágrafo único. A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma, em ordem numérica.

Vejamos o que estabelece a presente Emenda Modificativa nº 002/2019 , conforme segue:

"A Vereadora supracitada, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 905 de 2018:

Artigo 6º - A solicitação de licença para exercício do comércio eventual ou ambulante deverá ser formalizada e dirigida à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, instruída através de requerimento juntado aos seguintes documentos:

(...)

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº
RUB

e) ficha de inscrição e atualização cadastral – FIAC e ANEXO I, devidamente preenchidas e assinadas pelo requerente;"

Fica modificado o Artigo 6º, alínea "e" do Projeto de Lei nº 905 de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 6º - A solicitação de licença para exercício do comércio eventual ou ambulante deverá ser formalizada e dirigida à Coordenadoria de Fiscalização de Tributos, instruída através de requerimento juntado aos seguintes documentos:
(...)

e) ficha de inscrição e atualização cadastral – FIAC I e FIAC II, devidamente preenchidas e assinadas pelo requerente;"

Note, que a presente Emenda Modificativa visa aperfeiçoar o texto, ora que a redação deve ser feita de modo adequado e conveniente ao entendimento do público, tendo em vista ser pedido no texto um documento essencial a ser juntado para licença da atividade eventual e ambulante

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura da presente Emenda Modificativa nº 002/2019, de autoria da Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira.

www.camaraprva.mt.gov.br
Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: (66) 3498 3590 • 3498 1734

CÂMARA ... DO LESTE MT
FL. Nº | RUB

Desta forma, a presente Emenda Modificativa, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade.**

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa da Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2019.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: **(66) 3498 3590 • 3498 1734**

CÂMARA ... PRIMAVERA DO LESTE MT
FL. Nº ... RUB

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** – Membro.

VI – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** (Suplente) Voto **"pelas as conclusões do relator"**.

É como voto.

Sala das Comissões, em ____ de junho de 2019.

Vereador **VALMISLEI ALVES DOS SANTOS** – Suplente.

Av. Primavera, 300 . Bairro Primavera II . CEP 78850 000
Primavera do Leste . MT | Tel.: **(66) 3498 3590 • 3498 1734**